

- 6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
- 6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.
- 6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.
- 6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.
- 6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.
- 6.4 O candidato que informar, na data de aplicação das provas, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-las.
- 6.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br](http://www.cebraspe.org.br).

CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

---

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 14/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso XIII, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos dos artigos 130 da Constituição Federal, 102 da Constituição Estadual, combinados com o art. 173, inciso XIV, da Lei Complementar n. 738/2019, o teor da Decisão Plenária do TCE-SC n. 1.327/2013 (item 6.2.2), exarada nos autos do processo RLA 11/00608904, o Ato n. 738/2011/PGJ e a Portaria n. 31/2022/PGJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSC em 17.01.2022,

RESOLVE:

Fixar em R\$ 1.836,74 (mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), a verba indenizatória prevista no dispositivo da Lei Complementar n. 738/2019, citado na introdução, paga aos membros ativos do Ministério Público de Contas, com efeitos a partir de 1º.01.2022.

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2022.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---